

# Povos Indígenas no espaço urbano e políticas públicas.

---

**Kárine Michelle Guirau**

**Carolina Rocha Silva**

**Abril/2013**

Trata-se este artigo dos indígenas que vivem nas cidades. A realidade destes povos é tão complexa quanto a própria diversidade encontrada na formação do povo brasileiro com a ressalva de que esta realidade pulsa e se reconstrói mesmo após toda a violência e opressão sofrida historicamente. Partindo das marcas que este processo histórico deixou, os povos indígenas têm hoje outros encontros – para além dos que permanecem – e são eles, alguns relacionados ao Estado e de que forma estes povos são colocados enquanto sujeitos no espaço urbano.

# Índice

Índice.....	2
PARTE I – Os povos indígenas e os números.....	3
1)As gentes das Américas.....	3
1.1) Os Indígenas nos Censos Demográficos brasileiro e o critério de classificação .....	4
1.2 Os indígenas no Censo 2010 .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3 Índio na cidade .....	7
Parte II – O direito de ser .....	13
1. Existem indígenas na cidade, e muitos! .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2. Base legal de proteção aos direitos dos indígenas na cidade – Convenções (tratados) de direitos humanos. ....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1 A convenção 169 da OIT e o reconhecimento do direito de ser (e não só do estar). .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2 Políticas públicas para os indígenas e o pré-requisito do território .	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
PARTE III - Experiências de participação: novos caminhos a serem construídos... <b>Erro! Indicador não definido.</b>	

## PARTE I – Os povos indígenas e os números

### *1)As gentes das Américas*

Não há consenso, ainda hoje, sobre os números que contam as gentes da América pré-colombiana. Os trabalhos de demografia sobre a América do Sul apresentam estimativas que variam de 1 a 8,5 milhões de habitantes para o ano de 1500 e independente da adoção de uma estimativa mais ou menos otimista os diferentes estudos apontam para uma maior densidade demográfica na região amazônica.

São os cronistas, contudo, mais que a demografia<sup>1</sup>, que registram a exuberância demográfica e o extermínio dos povos indígenas na América do Sul. Adiante, a história guarda aos filósofos europeus a atenção com a alteridade desta parte do continente seguida, então, pelas primeiras expedições de estudos de etnologia iniciadas a partir da metade do século XVIII. Desta reunião de estudos pioneiros e escritos sobre os povos indígenas no Brasil, já fortemente identificada com nomes como os de Curt Nimmenendaju e Florestan Fernandes, conta-se uma pequena parte das gentes e das histórias das Américas.

É somente com a consolidação da antropologia no Brasil (1934-1954), que a etnologia preocupa-se, definitivamente, com aqueles dados quantitativos que permitem elevar a reflexão da demografia dos povos indígenas para além das barreiras da Antropologia Física. Nesse sentido, talvez seja o estudo sobre *a assimilação dos grupos indígenas* encomendado pela UNESCO na década de 1950 o mais significativo no tocante a compilação de dados e análises das dinâmicas demográficas da população indígena no país.

---

<sup>1</sup> A primeira contagem oficial da “composição racial” da população brasileira data de 1872.

Darcy Ribeiro foi o responsável pela pesquisa<sup>2</sup>, partiu de fontes como a sua própria experiência como etnólogo da Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), do acervo do SPI (arquivos e entrevistas de etnólogos, indigenistas e missionários) e da bibliografia etnológica a época disponível. Transversal a esse material utilizado, Darcy Ribeiro imprimiu na pesquisa os debates da Antropologia Social sobre as categorias raça, cultura e etnia atentando para o abandono da raça e para o deslocamento de seu significado para a cultura. Determinante no delineamento das categorias analíticas, Darcy Ribeiro solidificou esta pesquisa no entendimento que serviria para pensar, daquele momento em diante, quem é e quem não é índio no país. Assim, como categoria, “índio” é quem se auto-identifica como pertencente a um povo, de continuidade histórica pré-colombiana, distinto da sociedade nacional e reconhecido por ele como um de seus semelhantes;

“Como gente que sabe de si mesma e não se identifica com nenhuma outra (identificação étnica) e guarda de sua cultura original tudo o que seja compatível com suas novas condições de vida” (RIBEIRO, 2002:13 - parênteses adicionados).

### **1.1) Os Indígenas nos Censos Demográficos brasileiro e o critério de classificação**

Enquanto que os censos<sup>3</sup> discutiam sobre as categorias cor e raça pelo evolucionismo social e diluíam a população indígena na frequência da cor

---

<sup>2</sup> A pesquisa resultou em 1970 na publicação pela Editora Civilização Brasileira do livro “Os Índios e a Civilização – A Integração das Populações Indígenas no Brasil Moderno”.

<sup>3</sup> No primeiro censo realizado em 1872 a categoria “índio” foi diluída na categoria “caboclo”, dada a época o critério utilizado sofria com as limitações daquela metodologia por se desenvolver. O segundo censo data de 1888 e seguiu a mesma categorização racial. Os dois censos subsequentes (1900 e 1920) não tiveram como objeto de estudo a “composição racial” da população brasileira. O censo de 1940 contou apenas os brancos, pretos e amarelos. No censo de 1950 os índios foram incluídos na categoria “pardo” junto com “caboclo”, “mulato” e “moreno”. Finalmente em 1960 a categoria “índio” entrou no quesito cor mas, além de ter limitado a contagem daqueles índios que viviam em aldeamentos ou postos indígenas, eles foram somados junto a cor “pardo”. Assim como os censos de 1900 e 1920 o censo de 1970 não teve como objeto de estudo a composição racial do país. Já o censo de 1980 retirou a categoria “índio” do quesito “cor”. Aos censos de 1991 e 2000 uma nova metodologia de captação abriu o quesito “cor ou raça” para além das categorias anteriores, passando a se utilizar da categoria “Indígena” para aquela população que se autodeclarava, a partir de então, indígena. Foram recenseados os indígenas que residiam em Terras Indígenas, os que residiam em áreas rurais fora das Terras Indígenas e aqueles que residiam nos centros urbanos. O censo de 2010 passou por importantes transformações no que representa os critérios para se contar e conhecer a população brasileira na sua diversidade étnica. Apontaremos para estas mudanças no decorrer do texto.

pardo ou caboclo, o autor da pesquisa reuniu em pirâmides demográficas e tabelas analíticas as resultantes da história da relação entre a população indígena e não indígena do país<sup>4</sup>.

Estimou-se para o Brasil dos finais dos anos 50 uma população mínima de 68,100 mil indígenas e máxima de 99,700 mil indígenas pertencentes a 143 etnias das quais 106 delas falavam língua ou dialeto próprios. Por detrás da exibição dos números sobre a demografia indígena conta-se a relação estabelecida entre brancos e índios no decorrer dos seus encontros – acometimentos de ordens biológica/imunológica e ideológicas, formulações de políticas indigenistas de integração da população indígenas na sociedade nacional e a escolha de alguns povos indígenas pelo total isolamento.

A Antropologia Social trouxe as respostas ao entendimento que definia grupo étnico pela biologia. Não obstante, os censos insistiram na raça como categoria de classificação das relações humanas, e num país de grandes diversidades étnicas abriu-se lacunas na sociodemografia indígena que só começariam a ser superadas nos censos a partir dos anos 1990.

Aos poucos os censos aderiram aos estudos sobre cultura e etnicidade. O direito a autoidentificação, prevista no Estatuto do Índio (Lei 6001 de 19 de dezembro de 1979) e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT – Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais de 27 de junho de 1986, mas ratificada pelo Brasil apenas em 2002) foi entendido da seguinte forma pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), então responsável pelo censo brasileiro:

“O reconhecimento étnico se pauta na conjugação de critérios definidos pela consciência da identidade indígena e de pertencimento a um grupo diferenciado dos demais segmentos populacionais brasileiros e pelo reconhecimento por parte dos membros do próprio grupo” (IBGE, 2005).

Entretanto, os primeiros números vindos da metodologia do IBGE de captação pela autoidentificação, mas que, ainda, desprezava dados sobre etnias e língua falada não se mostraram consistentes para os antropólogos e indigenistas que trabalham junto a questão indígena. Em setembro 1993,

---

<sup>4</sup> Tal estudo perpassa por inteiro o livro do autor mas ganha os contornos de estudo de demografia analítica na Parte III – “A Transfiguração Étnica”.

Manuela Carneiro da Cunha lança em nota ao trabalho apresentado na Conferência do Mês do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IES-USP) a seguinte ponderação sobre os dados demográficos:

“Para um acompanhamento cuidadoso da demografia e da situação das terras indígenas, a melhor fonte disponível é o Instituto Socioambiental (ISA)...” (CARNEIRO da CUNHA, 2012:139 – nota 1).

A insegurança nos censos de 1991 e 2000 sobre a composição étnica do país pela categoria “indígena” é reconhecida também pelo próprio IBGE que acena para o aperfeiçoamento do quesito “Cor ou Raça” bem como para a adoção de outros critérios para a classificação da população indígena tal como o idioma ou língua falada, a localização geográfica e outras características que poderiam contribuir para dar maior confiabilidade aos dados coletados sobre a sociodemografia indígena.

De qualquer forma, é válida a exposição desses números. Em 1991<sup>5</sup> a população indígena foi contada em 294.148 mil indígenas, destes 24,1% viviam em áreas urbanas e 75,9% em áreas rurais nas 4 grandes regiões geográficas do Brasil, concentrando maior densidade na região amazônica. A população indígena no ano de 1991 representava 0,2% da total da população brasileira.

Já os números do censo 2000 apontaram para um Brasil de 734,127 mil indígenas pertencentes a aproximadamente 220 povos falantes de 170 línguas ou dialetos próprios. Com a taxa anual de crescimento de 10,8% e crescimento absoluto de 440 mil indígenas a categoria foi a que mais cresceu na década de 90, passando a compor na população total brasileira o percentual de 0,4%. O número de indígenas autodeclarados aumentou em todas as regiões do país<sup>6</sup> com destaque para a região Sudeste que recebeu descolamentos de povos vindos, sobretudo, da região Nordeste. Estimou-se que 30% da população indígena que vivia no Sudeste eram naturais de outras regiões do país.

---

<sup>5</sup> Todos os dados referentes ao censo 1991 e ao censo 2000 utilizados neste artigo foram extraídos da pesquisa IBGE “Tendências Demográficas – uma análise dos indígenas com base nos resultados da amostra dos censos demográficos 1991 e 2000”. Bibliografia indicada.

<sup>6</sup> Ver Tabela 1 na página 10. Tabela comparativa entre os Censos IBGE 1991, 2000 e 2010. Se outrora a população indígena apresentava declínio populacional nos últimos 20 anos esse quadro se inverte. Segundo os dados IBGE a população indígena autodeclarada cresceu de 1991 a 2000 150% e de 2000 a 2010 11,4%.

Observou-se ainda que a população indígena residente na área urbana aumentou em 20,8% e na rural em 5,8%.

Os demógrafos identificam, principalmente, o crescimento da população indígena no período 1991-2000 com a mudança na autodeclaração de um expressivo contingente populacional que outrora era identificado nas outras categorias do quesito “Cor e Raça” do censo. Já o entendimento sobre as razões que levaram esse contingente a se autodeclarar indígena ainda é, para esses demógrafos, um fenômeno por se estudar.

Se a América está distante em números e em diversidades de outrora, distante, também, encontra-se daquele pensamento que colocava fim as populações nativas. Os anos 1990 parecem ser o da recuperação demográfica dos povos indígenas com o expressivo índice de crescimento de 150%. Como fatores que põem sentido ao crescimento populacional indígena, Manuela Carneiro da Cunha (2009), destaca o contexto dos anos 80 no que tange as garantias legais sobre os territórios indígenas e ao apoio médico/sanitário para com esses povos, além das reivindicações de grupos de áreas de colonização antiga da sua identidade étnica antes imergida na sociedade brasileira como faceta da discriminação aos povos indígenas.

## **1.2 Os indígenas no Censo 2010**

O censo 2010<sup>7</sup> dedicou-se em superar as lacunas deixadas pelos censos passados. A autodeclaração continuou como critério de classificação, contudo, a ele foi acrescido outros como o pertencimento étnico, o idioma/língua falada e a localização geográfica<sup>8</sup>. Assim, o censo IBGE 2010 aponta para um Brasil de 896,9 mil indígenas<sup>9</sup> pertencentes a 305 etnias e

---

<sup>7</sup> Os dados sobre a população indígena doravante utilizados foram extraídos do último Censo IBGE/2010, sobretudo das publicações “Características Gerais dos Indígenas – Resultado do Universo” e “Os Indígenas no Censo Demográfico 2010 – Primeiras Considerações com Base no Quesito Cor ou Raça”, bibliografia indicada.

<sup>8</sup> Para amostra do universo indígena selecionou-se junto com a FUNAI as Terras Indígenas (TI) que em dezembro de 2010 encontravam-se nas seguintes situações fundiária: 1) ou declarada; 2) ou homologada; 3) ou regularizada e 4) ou em vias de se tornar reserva. No total 505 TI estavam em alguma dessas etapas do procedimento demarcatório, no entanto, por motivos técnicos a investigação aconteceu em 488 TI's. Vale lembrar que, ainda segundo os dados FUNAI/IBGE, existem hoje no Brasil 687 territórios indígenas.

<sup>9</sup> Sobre o total da população indígena do país quando considerado o quesito “Cor ou Raça”, os dados IBGE apontam para uma população de 817,9 mil indígenas. Contudo, para aqueles que não se

falantes de 274 línguas e/ou dialetos diferentes. Representam, hoje, 0,47% da população total do país.

<b>POP. INDÍGENA 1991</b>	<b>POP. INDÍGENA 2000</b>	<b>POP. INDÍGENA 2010</b>
294.148	734,127	896,917
RURAL 223.205 URBANA 71.026	RURAL 350.828 URBANA 383.298	RURAL 572.083 URBANA 324.834
<b>ETNIAS</b>	<b>ETNIAS</b>	<b>ETNIAS</b>
-	220	305
<b>LINGUAS/DIALETOS</b>	<b>LINGUAS/DIALETOS</b>	<b>LINGUAS/DIALETOS</b>
-	170	274

Tabela 1 – fonte IBGE

Do total da população indígena 517.383 mil (57,7%) vivem em Terras Indígenas (TI) e 379.535 mil (42,3%) vivem ou em TI que estão nas primeiras etapas (estudo e delimitação) do procedimento administrativo de identificação e demarcação ou em cidades. Entre as classificações do urbano e do rural, 572.083 mil indígenas vivem em áreas rurais e 324.834 mil indígenas em áreas urbanas.

<b>POPULAÇÃO INDÍGENA EM ÁREA URBANA</b>	<b>POPULAÇÃO INDÍGENA EM ÁREA RURAL</b>
Indígenas vivendo em TI	Indígenas vivendo em TI
25.963	491.420
Indígenas vivendo fora da TI	Indígenas vivendo fora da TI
298.871	80.663
<b>TOTAL</b>	<b>572,083</b>

Tabela 2 – fonte IBGE

Geograficamente os povos indígenas continuam a habitar territórios em todas as regiões do país. O Norte do país possui a maior população indígena em números absolutos, são 305.873 indígenas seguido, pela região Nordeste

autodeclararam indígena nas análises por localização do domicílio dentro das TI perguntou se a pessoa se considerava indígena (por condição). Desta metodologia aplicada para as TI, a população indígena teve um acréscimo de 79 mil pessoas, passando então a ter como população total 896,9 mil indígenas.



com 208.691 indígenas e pelas regiões Centro-Oeste com 130.494 indígenas, Sudeste com 97.960 indígenas e Sul com 74.945 indígenas.

<b>REGIÃO</b>	<b>POPULAÇÃO INDÍGENA EM ÁREA RURAL</b>	<b>POPULAÇÃO INDÍGENA EM ÁREA URBANA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Norte</b>	244,353	61,520	305,873
<b>Nordeste</b>	102,541	106,150	208,691
<b>Centro-Oeste</b>	96,256	34,238	130,494
<b>Sudeste</b>	18,697	79,263	97,960
<b>Sul</b>	40,936	34,009	74,945

Tabela 3 – fonte IBGE

Dentre os dez Estados com maior população indígena autodeclarada destacam-se Amazonas com população de 168.680 indígenas, Mato Grosso do Sul com 73.295 indígenas, Bahia com 56.381 indígenas, Pernambuco com 53.284 indígenas, Roraima com 49.637 indígenas, Mato Grosso com 42.538 indígenas, São Paulo com 41.794 indígenas, Pará com 39.081 indígenas, Maranhão com 35.272 indígenas e Rio Grande do Sul com 32.989 indígenas.

Entre os municípios mais populosos, em números absolutos estão São Gabriel da Cachoeira (AM) com 22.017 indígenas, São Paulo de Olivença (AM) com 14.974 indígenas, Tabatinga (AM) com 14.855 indígenas, São Paulo (SP) com 12.977 indígenas, Santa Isabel do Rio Negro (AM) com 10.749 indígenas, Benjamin Constant (AM) com 9.833 indígenas, Pesqueira (PE) com 9.335 indígenas, Boa Vista (RR) com 8.550 indígenas, Barcelos (AM) com 8.367 indígenas e São João das Missões (MG) com 7.936 indígenas.

<b>MUNICÍPIO COM MAIOR POP. INDÍGENA VIVENDO EM ÁREA RURAL</b>	<b>TOTAL POP. INDÍGENA</b>	<b>MUNICÍPIO COM MAIOR POP. INDÍGENA VIVENDO EM ÁREA URBANA</b>	<b>TOTAL POP. INDÍGENA</b>
São Gabriel da Cachoeira (AM)	18.001	São Paulo (SP)	11.918
Tabatinga (AM)	14.036	São Gabriel da Cachoeira (AM)	11.016
São Paulo de Olivença (AM)	12.752	Salvador (BA)	7.560

Benjamin Constant (AM)	8.704	Rio de Janeiro (RJ)	6.764
Santa Isabel do Rio Negro (AM)	8.584	Boa Vista (RR)	6.072
Campinápolis (MT)	7.589	Brasília (DF)	5.941
São João das Missões (MG)	7.528	Campo Grande (MS)	5.657
Alto Alegre (RR)	7.457	Pesqueira (PE)	4.048
Amambaí (MS)	7.158	Manaus (AM)	3.837
Barcelos (AM)	6.997	Recife (PE)	3.665

Tabela 4 – fonte IBGE

O Estado de São Paulo compõe nesse cenário de distribuição da população indígena pelo país como o sétimo Estado mais populoso, são 41.794 mil indígenas vivendo em 34<sup>10</sup> TI e em seus muitos municípios. População que representa 0,1% da população total do Estado e 5,1% da população total indígena do país. Quanto às etnias o IBGE levantou 17 povos indígenas vivendo em TI no Estado de São Paulo, são eles Guarani M'bya, Guarani Nhandeva, Guarani, Maxacali, Tubinambá, Xavante, Terena, Kaingang, Krenák, Kuruáya, Pataxó, Fulni-ô, Pankararu, Kariri, Kariri-Xocó, Atikum e Xokleng. Desta população indígena 2.767 vivem em TI e 39.214 vivem fora da TI.

Dentre os municípios do Estado a cidade de São Paulo possui a maior população indígena do Estado, são 12.977 mil indígenas. No quadro nacional, a cidade de São Paulo é a quarta maior população autodeclarada indígena e a primeira no quesito indígenas vivendo em meio urbano, com 11.918 mil indígenas.

<sup>10</sup> Não se pode afirmar com segurança sobre os números das terras indígenas do Estado de São Paulo, o Instituto Socioambiental (ISA) aponta para 28 TIs, já a FUNAI possui 20 TI no seu banco de dados e conforme as parcerias estabelecidas desde o censo de 2000 para a coleta de dados e pesquisa sobre a população indígena, o IBGE coletou dados, conforme metodologia anteriormente descrita, nas seguintes TI do Estado Araribá, Ribeirão Silveira, Boa Vista, Rio Branco, Jaraguá, Krukutu, Icatu, Peruíbe, Vanuire, Itaoca, Barragem, Aguapeu, e Serra dos Itatins. O número apresentado aqui, 34 terras indígenas, credita-se aos trabalhos e publicações da Comissão Pró-Índio (CTI), organização não governamental que atua há mais de 20 anos junto aos Guarani da região Sudeste e Sul do país. Ainda segundo seus dados, a situação das TI no Estado de São Paulo apresenta-se da seguinte forma: 10 TI homologadas e registradas, 2 TI declaradas, 14 TI em processo de identificação, 7 TI sem qualquer providência para o procedimento administrativo de identificação e demarcação. Para melhor detalhamento sobre essas terras indígenas consultar o acervo digital do CPI, disponível em: <http://www.cpisp.org.br/indios/html/uf.aspx?ID=SP>

Sabe-se que cidade de São Paulo possui dentro de seu perímetro municipal 3 terras indígenas guarani. Duas delas, Barragem e Krukutu, localizam-se no extremo sul da cidade e possuem população de 853 guarani. A outra terra, TI Jaraguá<sup>11</sup> está localizada na zona oeste da cidade, ao lado do Parque Estadual do Jaraguá e possui população de 533 guarani. Ao todo são 1.386 guarani vivendo em TI na cidade de São Paulo.

### **1.3 Índio na cidade**

Há pelo menos três décadas de registro oficial de indígenas vivendo em cidades e os últimos dados IBGE permitem quantificar e comparar as dinâmicas demográficas dessa população (ver tabelas 1 e 4, principalmente). Um dos produtos dos censos é a análise dos dados coletados, no tocante ao censo 2010 e a população indígena esse produto tentou em dois objetivos 1) “contribuir como referencial para a inclusão dos indígenas nas estatísticas sociodemográficas oficiais” e 2) “para a consequente definição de políticas públicas destinadas a promover a melhoria das condições de vida dessa população”.

Seguramente este é o censo mais cuidadoso em critérios e metodologias para a captação de dados que pretendem conhecer a população indígena que vive no Brasil mas ainda é uma metodologia que deixa dúvidas no que se refere a população indígena que vive nas cidades. Não foi possível localizar nos quadros, tabelas e nos estudos especiais sobre a amostra do universo indígena disponibilizados pelo IBGE<sup>12</sup> os nomes das etnias que vivem no contexto urbano, apontam apenas para os números.

---

<sup>11</sup> A Terra Indígena Jaraguá (Tekoa Ytu) é a menor terra já demarcada no Brasil, possui apenas 1,75 hectare. Ao lado dessa terra formou-se outra aldeia Guarani, conhecida como Tekoa Pyau. Pelos critérios adotados pelo IBGE para a contagem e classificação da população indígena levou-se em conta apenas os guarani que na Tekoa Ytu, nessa conta a população da TI Jaraguá é de 98 guarani. Quando se observa os dados pelo quesito Cor e Raça por município nos agrupamentos censitários, a região onde está as aldeias Tekoa Ytu e Tekoa Pyau apresenta uma população de 583 pessoas que se autodeclararam indígena.

<sup>12</sup> Além da consulta exaustiva ao banco de dados do IBGE foi feita também realizada consulta diretamente aos técnicos do IBGE via e-mail, onde se perguntou como obter os nomes das etnias que viviam nas cidades. Todos os caminhos apontados pelo IBGE levavam para as mesmas tabelas e cruzamentos anteriormente pesquisados.

## População Indígena na Cidade de São Paulo

Artur Alvim	67	Itaquera	177	República	230
Barra Funda	17	Jabaquara	217	Rio Pequeno	274
Bela Vista	96	Jaçanã	75	Sacomã	241
Belém	189	Jaguara	16	Santa Cecília	112
Bom Retiro	138	Jaguareé	95	Santana	113
Brás	123	Jaraguá	583	Santo Amaro	52
Brasilândia	261	Jardim Ângela	243	São Domingos	41
Butantã	51	Jardim Helena	99	São Lucas	77
Cachoeirinha	196	Jardim Paulista	55	São Mateus	97
Cambuci	84	Jardim São Luís	216	São Miguel	82
Campo Belo	38	José Bonifácio	103	São Rafael	199
Campo Grande	81	Lajeado	222	Sapopemba	196
Campo Limpo	282	Lapa	54	Saúde	104
Cangaíba	212	Liberdade	71	Sé	26
Capão Redondo	288	Limão	92	Socorro	68
Carrão	78	Mandaqui	54	Tatuapé	52
Casa Verde	220	Marsilac	54	Tremembé	240
Cidade Ademar	218	Moema	49	Tucuruvi	105
Cidade Dutra	117	Mooca	94	Vila Andrade	81
Cidade Lider	135	Morumbi	403	Vila Curuçá	82
Cidade Tiradentes	217	Parelheiros	1 002	Vila Formosa	29
Consolação	37	Pari	62	Vila Guilherme	105
Cursino	56	Parque do Carmo	19	Vila Jacuí	140
E. Matarazzo	131	Pedreira	80	Vila Leopoldina	31
Freguesia do Ó	113	Penha	123	Vila Maria	328
Grajaú	341	Perdizes	110	Vila Mariana	125
Guaianases	59	Perus	129	Vila Matilde	78
Iguatemi	123	Pinheiros	43	Vila Medeiros	205
Ipiranga	91	Pirituba	127	Vila Prudente	26
Itaim Bibi	37	Ponte Rasa	80	Vila Sônia	81
Itaim Paulista	236	Raposo Tavares	77		

Tabela 5 – Fonte IBGE

Tomando como exemplo os dados da cidade de São Paulo, sabe-se que na cidade vivem em torno de 1.386 Guarani mais uma população de aproximadamente 11 mil indígenas autodeclarados. Pergunta-se: quem são as outras etnias que vivem em São Paulo e que tiveram da autodeclaração a sua etnia suprimida numa categoria de composição étnica genérica de “indígenas”?

Essa é uma resignificação da autodeclaração que parece se aproximar de um modo de pensar os povos indígenas que vivem nas cidades, de que eles não pertencem mais a um grupo étnico que se identifica um no outro por “valores, formas e expressões culturais” e que por isso podem ser classificados

de modo genérico numa categoria, que no fundo, nada diz, indígena. Diferente seria dizer que na cidade de São Paulo vivem<sup>13</sup> os Pankararu, os Atikum, os Fulni-ô, os Kaimbé, os Pankararé, os Xucuru do Ororubá, os Wassu Cocal, os Pataxó HaHaHãe, os Xavante e tantos outros povos.

O pensar sobre os povos indígenas dificilmente se afasta de uma concepção que entende a identidade étnica e a cultura como coisas, ou seja, que identidade é, segundo Manuela Carneiro da Cunha (2009), quem ou aquilo que, por meio de um modelo imergido em uma essência, se percebe idêntico; e cultura é o conjunto de regras, itens e valores previamente dados.

Desse entendimento, formou-se uma concepção de índio onde alguns de seus traços culturais foram selecionados e elegidos pela sociedade nacional como verdadeiros do ser indígena. Tais traços, enrijecidos no imaginário brasileiro, identificam como índio apenas aquele indivíduo que mora em aldeia e que se parece, nas suas representações estéticas, com um índio de tempos passados.

Ao que parece esta é também a leitura feita pelo IBGE, resignificando a autodeclaração para a população indígena que vive nas cidades esses indígenas não são reconhecidos na sua etnicidade nem pela sociedade e nem pelo poder público e, conseqüentemente, não conseguem ter seus direitos enquanto povos indígenas assegurados para além do território indígena.

Manuela Carneiro da Cunha (2009) já apontava nos seus escritos décadas atrás sobre as estratégias da sociedade brasileira de negação aos direitos dos povos indígenas, “(...) se a lei é aplicada, muda-se a lei”. A autodeclaração é direito assegurado aos povos indígenas de dizerem quem são e como são, sem resignificações de seu conteúdo.

---

<sup>13</sup> Segundo os dados CIMI e Pastoral Indigenista os indígenas que vivem na região metropolitana de São Paulo são: 30 Atikum vivendo na zona norte de SP e no litoral, mais de 200 fulni-ô vivendo em SP, Guarulhos, São Bernardo, Carapicuíba e Santana do Parnaíba, 700 Kaimbé vivendo em SP e em mais 12 municípios da região, mais de 1.500 Pankararu vivendo em 50 bairros de SP e da grande SP, cerca de 500 Pankarare vivendo nas zonas leste e norte de SP e em Osasco e Guarulhos, 80 Potiguara nas zonas leste e sul e em Guarulhos, 200 Xucuru do Ororubá na zona sul e em Guarulhos e mais de 400 Wassu Cocal vivendo em SP e em Guarulhos.

## **Parte II – O direito de ser**

### ***1. Existem indígenas na cidade, e muitos!***

É cediço que o viver na cidade para esses povos indígenas envolve diversas implicações de cunho social. Sem sombra de dúvida existe neste campo uma diversidade de realidades proporcional à diversidade de povos existentes no Brasil. Observa-se que, para os povos migrados de outras regiões, no caso de São Paulo, a exemplo do Povo Pankararu, para além da opressão vivida na oportunidade de expulsão de suas terras, uma continuidade de opressões se deu ao local que muitos escolheram – na maior parte das vezes por concentrar oportunidades de sobrevivência – em busca de condições mais dignas.

A pergunta que resta é: Este deslocamento foi ao encontro de um poder ser indígena em outro espaço ou uma tentativa de sair de um espaço que se moldou pela forma violenta na relação com os agentes das frentes de exploração econômica e de toda a “indianidade” nele vivenciada?

A resposta a este questionamento é rodeada de subjetividades e a reflexão, na perspectiva do protagonismo dos povos indígenas, deve ser a eles – indígenas – colocada.

Em outra situação se encontram os povos que tiveram seu território reconhecido e demarcado pelo Estado, é o caso dos Guarani Mbya, que, diferentemente dos povos indígenas que migraram de suas terras originárias, vivenciam situação de opressão no sentido dos impactos que o fator urbano causa cotidianamente aos seus costumes em sentido amplo. Existe uma incompreensão do “bem viver” desse povo e um alto índice de discriminação nos espaços por eles frequentados.

Do que cabe aos pesquisadores, atores da sociedade civil e poder público é apreender elementos que conversem com esses povos, verificar em que medida os atores sociais são responsáveis pela violência (seja em ação ou omissão) e por último trazer uma análise aberta e participativa sobre os possíveis encaminhamentos para o avanço de uma política indigenista

assentada no protagonismo e no respeito à diversidade indígena e sem perder de vista a transformação do estado brasileiro e da questão indígena, que o acompanha como sujeito histórico.

## ***2. Base legal de proteção aos direitos dos indígenas na cidade – Convenções (tratados) de direitos humanos<sup>14</sup>.***

A parte disso, notamos que o movimento indígena teve um importante papel no sentido de pensar instrumentos, posteriormente transformados em diplomas legais, que assegurassem que a compreensão do ser indígena estivesse positivada, indiscutível e que superasse categorias analíticas que elegeram um conjunto de coisas “culturais” e aprisionaram os grupos étnicos num tempo e no espaço que, nesse modo de entender a cultura, só pode ser estático.

Pela análise desses diplomas legais, Constituição da República Federativa do Brasil<sup>15</sup> e Decreto 5.051 de 2008 (que promulgou a Convenção 169 OIT) e da Declaração Universal sobre a Diversidade cultural<sup>16</sup>, nota-se a

---

<sup>14</sup> Sobre a legalidade dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro explica Flávia Piovesan: “Os direitos enunciados nos tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte integram, portanto, o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados. (Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, editora Saraiva, 10 ed., 2009, p. 52)

<sup>15</sup> A **Constituição Federal** traz importantes dispositivos que asseguram os direitos indígenas: **Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (EC no 48/2005) § 1o O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; **Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (EC no 42/2003)

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

**Sobre os índios e o reconhecimento do Estado brasileiro** a carta dispõe: **Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.; **Art. 232.** Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

<sup>16</sup> A **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural** postula em seu preâmbulo “*Reafirmando* que a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças,

vitória dos movimentos sociais na garantia de bases como a da autoidentificação<sup>17</sup> e da garantia do exercício dos chamados direitos culturais. A realidade sociodemográfica dos povos indígenas que vivem nas cidades, como demonstrada na parte I deste artigo, aponta já algum tempo para que esses direitos se alinhem cada vez mais com o entendimento de a cultura não é um pressuposto de determinado grupo étnico e sim um produto dele; cultura é “algo essencialmente dinâmico e “perpetuamente reelaborado” (CARNEIRO da CUNHA, 2009), e que desta forma possam esses direitos estar, assim como a cultura, em constante construção por seus atores – leia-se com a ampla participação dos indígenas – sem que para esta construção lhes seja posto um modelo de identidade e “indianidade”.

Estes paradigmas servem ao recorte proposto na reflexão deste artigo, que se impõe ao reconhecimento dos indígenas que vivem nas cidades para além dos diplomas legais. Para isso, é necessário que o ator estatal, responsável pela elaboração de políticas públicas e, para tanto, responsável pela prévia abertura do espaço participativo de construção com esses povos, busque “a relação entre norma e prática em *locus* diverso da interpretação”, como limpidamente reflete Debora Duprat<sup>18</sup>, que completa: “Compreender, ao invés de interpretar, é sair do *cogito* em direção à prática que se apresenta, e fazê-la falar. É da efetividade à liberdade expressiva, de que se falou de início, como elemento central na relação esses grupos e pessoas com o estado nacional, em seus diversos campos.” .

As convenções de direitos humanos que abordam os direitos indígenas em sentido *lato sensu* inovam ao trazer a dimensão do coletivo destes povos, das garantias consideradas em seu aspecto coletivo. Dentre essas convenções as de maior relevo e que foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro são: Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (decreto nº 80.978 de 1977), Convenção sobre a Diversidade Biológica (decreto nº 2.519 de 1998) e a Convenção 169 OIT.

---

<sup>17</sup> O parâmetro utilizado neste artigo será a Convenção OIT nº 169 e a CFRB/88. Outros importantes diplomas legais não serão utilizados, pois a análise dos diplomas não será o foco do presente e sim, de qual forma os diplomas que regem o Estado brasileiro dialogam com a reflexão sobre políticas públicas de interesse dos indígenas que habitam os centros urbanos seja dentro ou fora de aldeias.

<sup>18</sup> Na publicação *Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil*, edições PPGSCA coleção documentos de bolso nº1, p. 22-23.



## 2.1 A convenção 169 da OIT e o reconhecimento do direito de ser (e não só do estar).

As convenções de direitos humanos promulgadas pelo Estado brasileiro, como já ponderado, tem *status* constitucional e dessa forma entendidas tem aplicabilidade tanto quanto os demais direitos naquela carta descritos. Ocorre que a Convenção 169 da OIT, por tratar de direitos fundamentais (direitos indígenas ou tribais) tem aplicabilidade imediata, sem necessidade de qualquer tipo de regulamentação de outro diploma legal. Este é o mote (em termos dos direitos a serem garantidos por políticas públicas específicas) para pensar os indígenas que vivem nas cidades.

De muita significação para o tema, a convenção situa sua abrangência<sup>19</sup> a partir do alicerce da “consciência de si”:

*“Art. 1º, Item 2 :A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.”*

O excerto acima destacado coloca, de forma objetiva, a reflexão que foi construída para a elaboração dos diplomas modernos, em especial a Convenção 169. A reflexão repousa sobre a necessidade de desconstrução dos modelos, padrões, associados à necessidade de afirmação de uma “indianidade”, postulada na comprovação de “tipos” que foram, em determinado momento histórico e como posicionamento político relacionado à políticas indigenistas conservadoras, impostos, ignorando a pluralidade de relações e a

---

<sup>19</sup> A Convenção 169 esboça a caracterização de dois tipos de sujeitos passivos coletivos que seriam por ela “atendidos”:

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

No entanto, por meio de uma leitura sistemática do diploma, temos que o item 2 colocado em destaque no corpo do texto expõe o principal critério norteador para a (não) classificação daqueles que seriam os povos indígenas destinatários das garantias asseguradas.

própria formação das sociedades modernas que vivem sob a permanente dicotomia observada por Manuela Carneiro da Cunha<sup>20</sup>:

*“(...) A cultura tende ao mesmo tempo a se acentuar, tornando-se mais visível, e a se simplificar e enrijecer, reduzindo-se a um número menor de traços que se tornam diacríticos.”*

Neste sentido é que o conceito colocado pela Convenção 169, a “consciência de si”, permite romper com o modo de pensar a “identificação étnica”, atrelado a um modelo, a um *status* de coisa e sim, que admita a possibilidade de um povo em se representar diante das circunstâncias que lhe são postas ou construídas.

De um lado observa-se o avanço nos diplomas, principalmente os internacionais, sobre a quebra da necessidade de uma identificação étnica realizada por atores não-indígenas e, de outro, uma estagnação na postura da política indigenista quanto à quebra deste paradigma.

E é nesse ponto que chegamos à reflexão apontada sobre o “ser” e não o “estar”. Como foi apontando, a cultura entendida como forma estática, presa à determinados padrões que, anteriormente, faziam sentido para determinado povo não pode servir como um fator determinante em um universo de significações do ser indígena.

*“(...) expediente utilizado até hoje: nega-se sua identidade aos índios. E, se não há índios, tampouco há direitos” (CARNEIRO da CUNHA, 2009: 265)*

## **2.2 Políticas públicas para os indígenas e o pré-requisito do território**

A reflexão sobre o território (demarcação de terras) foi por muito tempo a maior bandeira do movimento indígena. A bandeira resiste já que muitas das terras que, obrigatoriamente deveriam ser demarcadas, ainda não o foram. No entanto, o foco deste artigo não é diminuir a importância desta bandeira de luta, mas fortalecer a afirmação de que o ser indígena não passa somente por questões territoriais.

---

<sup>20</sup> Manuela Carneiro da Cunha. “ etnicidade: da cultura residual, mas irreduzível”. In: Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade. p. 100-1.

As políticas públicas para indígenas atualmente existentes estão concentradas em algumas frentes temáticas, relacionadas à questão de saúde, educação diferenciada e moradia.

São por vezes políticas que, de fato, satisfazem aos interesses desses povos e, mesmo que, ainda não suficientes em relação à demanda destas populações e elaboradas de forma não participativa, são um posicionamento político do Estado no reconhecimento da necessidade por políticas sociais diferenciadas.

Como exemplos temos, em âmbito federal, a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena –SESAI – órgão específico ligado diretamente ao Ministério da Saúde para implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, em âmbito estadual, temos Programa Moradia Indígena da CDHU, programa que visa à construção de habitações sociais indígenas e, por fim, em âmbito municipal, temos o Centro de Educação e Cultura Indígena da Secretaria de Educação da Prefeitura de São Paulo, o CECI que conta com 3 centros de educação distribuídos pelas três Terras Indígenas Guarani Mbya no município de São Paulo.

As três políticas públicas mencionadas têm funcionado nas respectivas esferas que lhe competem e possuem um traço, negativo, em comum. Nenhuma das referidas políticas, que encontram lugar de destaque dentre as políticas para indígenas, se estende aos indígenas que vivem fora de Terras Indígenas.

O posicionamento político do Estado revela a nítida diferenciação entre os indígenas que vivem em centros urbanos e, em sua maioria fora de aldeias. Isto, ainda considerado o panorama mostrado na introdução, em que a realidade é a de que os indígenas estão vivendo nos centros urbanos.

O alerta é de que o posicionamento dos estados frente a esses povos é, sem sombra de dúvida, um posicionamento de caráter político-indigenista.

Para não falarmos apenas em um plano de ideias, a informação se encontra de forma expressa no sítio da agência habitacional estatal, que firma entendimento pelos dizeres:

*“O público-alvo é de famílias indígenas moradoras em comunidades/ aldeamentos homologados por legislação federal, com ocupação supervisionada pela FUNAI.”<sup>21</sup>*

Semelhante postura é observada na atuação do órgão de saúde, SESAI, em que, pela análise de seu modelo assistencial, é perceptível que o acesso ao atendimento básico por meio dos postos de saúde – subordinados aos centros de referência chamados de pólos base, é realizado por meio de uma distribuição dos centros de atendimento atrelados às Terras Indígenas homologadas.<sup>22</sup>

No particular, a SESAI possui locais de atendimento em centros urbanos, que são destinados aos casos de maior complexidade. As Casas de Saúde do Índio (CASAI) assumem, também, o papel na distribuição de medicamentos controlados.

Há de se pensar: Por que existindo uma Casa de Saúde do Índio nas cidades, o atendimento daqueles que vivem nos respectivos centros urbanos lhes seria negado? A resposta pode ser extraída de depoimentos de qualquer dos indígenas que já procuraram este tipo de atendimento, ao menos na atualidade <sup>23</sup>.

Os indígenas são levados a buscar o atendimento do Sistema Único de Saúde. Sobre os problemas relacionados a esta postura de omissão do Estado é o depoimento dado pela liderança indígena de Manaus, Mara Cambeba ao Portal de notícias Carta Maior:

*“Mesmo que [a rede de atendimento] fosse boa, não iam respeitar nunca a medicina tradicional. Se aqui na cidade um indígena fica doente, o hospital não permite rede no hospital, garrafada de chá, pajé. Porque às vezes a gente adoece de espírito, e médico não*

---

<sup>21</sup> Informação pode ser verificada no sítio:

[http://www.cdhu.sp.gov.br/programas\\_habitacionais/provisao\\_de\\_moradias/moradia\\_indigena.asp](http://www.cdhu.sp.gov.br/programas_habitacionais/provisao_de_moradias/moradia_indigena.asp)

<sup>22</sup> Informação pode ser verificada no organograma ilustrativo no seguinte endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1744](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1744)

<sup>23</sup> Esclarece-se que o propósito de trazer à tona referências fáticas não é a crítica aos órgãos de atendimento e ao seu funcionamento, que, sabidamente são sucateados no que diz respeito à infraestrutura, mas sim o alerta ao posicionamento político do Estado em relação aos povos indígenas que vivem em cidades em relação às políticas públicas.

*descobre. A gente busca, não importa onde se esteja, a valorização da medicina tradicional (...)" (Carta Maior, parênteses adicionados).<sup>24</sup>*

No CECI (Centro de educação e Cultura indígena – política pública de educação municipal) a trajetória se repete já que é projeto restrito às aldeias do povo Guarani Mbya demarcadas no estado de São Paulo.<sup>25</sup>

Partindo deste panorama e da postura padrão reproduzida pelo Estado, de que forma romper com tal postura que vai de encontro para confrontar o entendimento da “indianidade” desconstruída (a tão duras penas e em um exercício diário)?

### **PARTE III - Experiências de participação: novos caminhos a serem construídos.**

Pouco se fala sobre a temática indígena no contexto urbano, parte desse pouco ocupa-se da negação da etnicidade dos grupos e, por consequência, da negação das formas de organização dos povos indígenas e de sua cidadania. Situa-se aqui a grande maioria da população brasileira que carrega no discurso o preconceito e a discriminação contra a população indígena, seja rural ou urbana.

A outra parte preocupa-se em conhecer esses povos que vivem nas cidades e junto deles pensar em estratégias para que seus direitos superem o discurso do preconceito e da discriminação, como a condicionalidade do território reconhecido e demarcado como TI. Minoria nesse contexto, poder público, sociedade civil e indígenas que pensam a questão indígena deparam-se ainda com uma literatura pouco consistente no que se refere aos enfrentamentos dos indígenas que vivem nas cidades.

O desafio que se apresenta para estes últimos atores é, certamente o de propor novas metodologias para se pensar em políticas públicas que revele

---

<sup>24</sup> [http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia\\_id=13975](http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=13975)

<sup>25</sup> No caso o CECI da aldeia Tekoa Pyau existe um contra senso na própria política do estado: o centro educacional está localizado fora da aldeia indígena demarcada. Isto ocorreu porque na região existem duas aldeias, sendo apenas uma delas demarcada. No limite, pensamos que nesse caso houve o reconhecimento do Estado de uma aldeia indígena sem o pré-requisito da demarcação e beneficiada por política pública.

e não dissolva os povos indígenas que vivem nas cidades na categoria de um indígena genérico.

Do rompimento com os paradigmas do evolucionismo social, houve o grande avanço dos tratados de direitos humanos em dois viés: o primeiro, no papel de instrumento garantidor de direitos; o segundo, no papel de documento político fruto das lutas sociais empreendidas. Estes dois olhares, indissociáveis, são capazes de fornecer a guarida necessária para as ponderações relacionadas à reflexão dos caminhos a serem percorridos na elaboração de políticas públicas para povos que vivem nas cidades.

Quando observada a postura do Estado em relação a esses povos, nota-se que a prática afasta-se da teoria positivada. No entanto, como é de ocorrer no percurso histórico das conquistas sociais, ao olhar os espaços em que os indígenas buscaram garantir sua participação, a teoria não só se aproxima, mas conversa em plena sintonia com a prática. Afinal, a teoria de que falamos foi, da mesma forma, construída pela participação social.

### ***1) Espaços de participação -***

Apesar do cenário pessimista em relação a formulação de políticas públicas que respeitem a etnicidade dos grupos que vivem nas cidades, em alguns estados e municípios os povos indígenas se organizaram no pleito de espaços de participação via Conselhos. Ligados as esferas municipais e estaduais de governo os Conselhos de participação têm se mostrado como instrumento de articulação e diálogo para viabilização da participação social na elaboração de políticas públicas.

No estado de São Paulo, por exemplo, a conjuntura dos espaços de participação se encontra consolidada pela existência do Conselho Estadual dos Povos Indígenas e do Conselho Municipal dos Povos Indígenas. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas, CEPISP, criado pelo Decreto 48.532 de 09.03.2004, e está integrado à Secretaria de Economia e Planejamento foi idealizado para articulação dos povos indígenas do Estado e as secretarias de estado e setores da sociedade civil que tenham ligação com a temática sendo,

portanto um espaço de natureza intersetorial. A composição é a seguinte: 1 representante de cada secretaria de estado (oito), 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, 3 (três) representantes das universidades públicas Estado, 1 (um) representante do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM.

Ao que nos interessa observar, a composição indígena se deu da seguinte forma: (vinte e sete) representantes dos povos indígenas, sendo: 2 (dois) representantes da etnia Guarani do Litoral Norte, 1 (um) representante da etnia Tupi-Guarani do Litoral Norte, 3 (três) representantes da etnia Guarani do Litoral Sul, 2 (dois) representantes da etnia Tupi-Guarani do Litoral Sul, 3 (três) representantes da etnia Guarani do Vale do Ribeira, 1 (um) representante da etnia Tupi-Guarani do Vale do Ribeira; 3 (três) representantes da etnia Guarani da Capital, 1 (um) representante da etnia Guarani do Oeste Paulista, 2 (dois) representantes da etnia Terena, 2 (dois) representantes da etnia Krenak, 2 (dois) representantes da etnia Kaingang, 2 (dois) representantes da etnia Pankararu, 1 (um) representante da etnia Fulni-ô, 1 (um) representante das etnias Pataxó e Xavante, 1 (um) representante das etnias Xucuru e Xucuru-Cariri.

O Conselho Municipal do Povos indígenas foi criado pelo decreto nº 52.146 de 2011 e subordinado à Coordenadoria dos Assuntos da População Negra da Secretaria Municipal de Participação e Parceria. A composição é paritária entre membros das Secretarias e representantes indígenas. Pelo Poder Público Municipal o espaço é aberto à 9 (nove) representantes e aos povos indígenas são 9 (nove) conselheiros distribuídos na seguinte organização: 2 (dois) representantes da etnia Guarani, 1 (um) representante de cada uma das etnias: Terena, Krenak, kaingang, Pankararu, Fulni-ô, Xucuru e Xucuru-Cariri e Pankararé.

O que se intenta mostrar com a composição dos conselhos é que não só foi garantida a participação dos povos que habitam as Terras Indígenas do Estado e município como também foram privilegiados os povos provenientes de outros estados e que vivem na cidade e no estado. Esta composição

sinaliza que a abertura para a discussão da temática dos indígenas em meio urbano e um reconhecimento de que esta realidade não mais pode ser afastada em um espaço de participação social.

Nesse sentido, acreditamos que estes espaços são a principal via para o pensar uma política indigenista e, a partir dela, políticas públicas que respeitem a diversidade que compõe não só a cidade de São Paulo mas todos os demais centros urbanos em que habitam estes povos sendo que, para este fim é preciso que seja assegurada a participação social e que haja vontade política dos gestores para construir coletivamente estes novos paradigmas em que o único ponto em que precisam ser universais é de que os povos são diferentes e a eles deve ser assegurada a diferença.



## BIBLIOGRAFIA

BARRETO, Helder Girão. *Direitos Indígenas: vetores constitucionais*. Curitiba: Editora Juruá, 2003.

IBGE. “Tendências Demográficas – uma análise dos indígenas com base nos resultados da amostra dos censos demográficos 1991 e 2000”: In Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica, N. 16. Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. “Características Gerais dos Indígenas – Resultado do Universo”: In Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. “Os Indígenas no Censo Demográfico 2010 – Primeiras Considerações com Base no Quesito Cor ou Raça”: In Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro.

CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2008.

\_\_\_\_\_. *Arqueologia da violência*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

CARNEIRO da CUNHA, Manuela. *Cultura Com Aspas*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

\_\_\_\_\_. “etnicidade: da cultura residual, mas irreduzível”. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. *Os Direitos do Índio: Ensaio e documentos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. *O futuro da questão indígena: In Estudos Avançados vol.8(20)*. São Paulo, 1994.

MIRANDA, A. Gursen De. *O Direito e o Índio*. Belém: CEJUP, 1994.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, 10<sup>o</sup> ed.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização – a integração das populações indígenas no Brasil modernos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 7<sup>o</sup> ed.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos – Proteção Jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

SILVA, Cristhian Teófilo. *Identificação étnica, territorialização e fronteiras: A perenidade das identidades indígenas como objeto de investigação antropológica e a ação indigenista*. In: Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília, v. 2, n. 1, julho de 2005.